



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1111/94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

" L E I "

- Art. 1º** - *O orçamento do Fundo Municipal de Seguridade Social F.M.S.S., do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).*
- Art. 2º** - *A Receita será realizada mediante as arrecadações demonstradas no ANEXO de Resumo da Receita, por Fontes e Categorias Econômicas, obedecendo a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, anexo I*
- Art. 3º** - *As despesas serão realizadas por projetos Atividades, de acordo com as Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei, desdobradas as despesas a nível do item, elemento e Categoria Econômica, obedecendo a Portaria SOF nº 08 de 04 de fevereiro de 1985, anexo I.*
- Art. 4º** - *Dica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 100% (cem por cento) das Dotações Orçadas, com a finalidade de atender Dotações que vierem a se tornar insuficientes no decorrer da Execução Orçamentária, utilizando como fonte os recursos definidos nos incisos II e III § 1º, art. 43 da Lei nº 4320/64.*
- Art. 5º** - *Dica aprovado a Reserva de Contingência Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada a suprir deficiências de dotações orçamentárias, através de atos baixados pelo Executivo Municipal.*



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls. 02.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 16 de dezembro de 1994.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

CARLOS ALFVINO WAGNER
SEC. ADM. E PLANEJAMENTO